

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

*46*  
*Câmara*

= LEI Nº 1.450, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982 =  
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº  
1.401 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

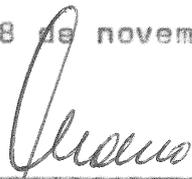
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.401, de 23 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O artigo 243, do Capítulo V, Título VIII da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 243 - As alíquotas da taxa de serviços urbanos cobrada a razão de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois cruzeiros) por metro testada, de terreno por ano".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de novembro de 1982.

  
LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 18 de novembro de 1982.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =